



Conselho Europeu

Bruxelas, 1 de fevereiro de 2024
(OR. en)

EUCO 2/24

CO EUR 2
CONCL 1

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Reunião extraordinária do Conselho Europeu (1 de fevereiro de 2024) – Conclusões

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões adotadas pelo Conselho Europeu na reunião em epígrafe.

O Conselho Europeu prestou homenagem ao antigo presidente da Comissão, Jacques Delors, que faleceu em 27 de dezembro de 2023. Jacques Delors foi uma força motriz do projeto europeu e desempenhou um papel fundamental na construção da União Europeia tal como hoje a conhecemos.

*

* *

QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2021-2027

O Conselho Europeu chegou a acordo sobre a revisão do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2021-2027, tal como descrito no presente documento. Todos os valores, salvo especificação em contrário, são apresentados a preços correntes.

Apoio à Ucrânia

1. O Conselho Europeu sublinha a necessidade de assegurar, juntamente com os parceiros, um apoio financeiro estável, previsível e sustentável à Ucrânia para o período 2024-2027. A fim de contribuir para a recuperação, a reconstrução e a modernização do país, promover a coesão social e a integração progressiva na União, com vista a uma eventual futura adesão à União, será criado um Mecanismo para a Ucrânia para o período 2024-2027.
2. Para o período 2024-2027, a soma dos recursos globais disponibilizados a partir do Mecanismo não excederá 50 mil milhões de EUR, dos quais:
 - i) 33 mil milhões de EUR sob a forma de empréstimos garantidos pela prorrogação até 2027 da atual garantia do orçamento da União, para além dos limites máximos, para assistência financeira à Ucrânia disponível até ao final de 2027;
 - ii) 17 mil milhões de EUR sob a forma de apoio não reembolsável, ao abrigo de um novo instrumento temático, a Reserva para a Ucrânia, para além dos limites máximos do QFP 2021-2027. As receitas potenciais poderão ser geradas ao abrigo dos atos jurídicos pertinentes da União, no que diz respeito à utilização de receitas extraordinárias detidas por entidades privadas diretamente provenientes dos bens imobilizados do Banco Central da Rússia.

3. A fim de otimizar a utilização dos montantes disponíveis, as dotações de autorização e de pagamento não utilizadas no âmbito deste instrumento transitarão automaticamente para o exercício seguinte. A parte do montante anual resultante do exercício anterior será utilizada em primeiro lugar.
4. O Conselho Europeu salienta a necessidade de promover a apropriação pela Ucrânia dos seus esforços de recuperação e reconstrução por meio de um plano a elaborar pelo Governo ucraniano que definirá a agenda de reformas e de investimento da Ucrânia na sua via de adesão à UE. Será fortemente incentivada a participação o mais ampla possível no esforço global de recuperação e reconstrução da Ucrânia por parte de doadores fora da União Europeia, mesmo antes da adoção do plano.
5. Como condição prévia para a prestação de apoio à Ucrânia ao abrigo do Mecanismo, a Ucrânia deve continuar a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e a garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Na execução do Mecanismo, a Comissão e a Ucrânia devem tomar todas as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União, em especial no que diz respeito à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflitos de interesses e irregularidades.
6. O Conselho desempenhará um papel fundamental na governação do Mecanismo para a Ucrânia. Neste sentido, deve ser adotada por maioria qualificada uma decisão de execução do Conselho com vista à adoção e alteração do Plano para a Ucrânia e à aprovação e à suspensão dos pagamentos com base nas avaliações e propostas pertinentes da Comissão.
7. Com base no relatório anual da Comissão sobre a execução do Mecanismo para a Ucrânia, o Conselho Europeu realizará todos os anos um debate sobre a execução do Mecanismo, com vista a fornecer orientações. Se necessário, daqui a dois anos o Conselho Europeu convidará a Comissão a apresentar uma proposta de reexame no contexto do novo QFP.

Rubricas 4 e 6 – Migração e Dimensão externa

8. A migração é um desafio europeu que exige uma resposta europeia.
9. A fim de prever financiamento suficiente para apoiar os Estados-Membros na gestão dos desafios e necessidades urgentes relacionados com a migração e a gestão de fronteiras nos Estados-Membros da primeira linha, bem como nos que são afetados pelas guerras na Ucrânia e no Médio Oriente, e para a aplicação do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, uma vez adotado, incluindo os novos procedimentos nas fronteiras, a rubrica 4 será reforçada em 2 mil milhões de EUR.
10. O Conselho Europeu relembra a potencial utilização dos fundos da política de coesão para dar resposta aos desafios e necessidades em matéria de migração. Para o efeito, convida a Comissão a ajudar os Estados-Membros a explorarem essa possibilidade.
11. A fim de permitir que a União preste o apoio necessário num contexto de tensão geopolítica extraordinária, as prioridades da rubrica 6 serão reforçadas em 7,6 mil milhões de EUR. Tal contribuirá para manter uma cooperação eficaz em matéria de migração com os países terceiros, incluindo o apoio aos refugiados sírios na Turquia e em toda a região, bem como a continuação das ações anteriormente empreendidas através do Fundo Fiduciário de Emergência da UE para África. Contribuirá igualmente para apoiar os Balcãs Ocidentais, a Vizinhança Meridional e a África, incluindo parcerias e financiamento relativamente às rotas migratórias. Deverá ser assegurado financiamento suficiente para a reserva do IVCDCl.

Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)

12. A União Europeia tem de assegurar a sua soberania e competitividade em setores estratégicos, reforçando a sua resiliência e produtividade, mobilizando financiamento, reduzindo as suas dependências estratégicas, investindo nas competências do futuro e preparando a sua base económica, industrial e tecnológica para as transições ecológica e digital, salvaguardando a coesão e as condições de concorrência equitativas no mercado único. O Conselho Europeu congratula-se com a mobilização dos instrumentos de financiamento existentes da UE a fim de prestar rapidamente apoio financeiro a investimentos em tecnologias críticas.

Para o efeito, será facilitada a utilização do financiamento disponível e serão criadas sinergias entre os instrumentos de financiamento para intensificar o apoio às tecnologias críticas. Nesse sentido, aplicar-se-á às prioridades da STEP no período de programação 2021-2027 uma taxa de cofinanciamento de 100 % e um pré-financiamento de 30 %.

13. A fim de reforçar a capacidade de investimento na defesa, serão afetados 1,5 mil milhões de EUR adicionais ao Fundo Europeu de Defesa (FED) no âmbito da rubrica 5.
14. Por último, a fim de aliviar a pressão administrativa sobre os Estados-Membros para que estes possam redefinir as suas prioridades programáticas orientando-as para os objetivos da STEP e assegurar um encerramento ordenado dos programas, o prazo para a apresentação do último pedido de um pagamento intermédio e dos documentos conexos no que respeita ao período de programação de 2014-2020 deverá ser prorrogado por 12 meses, sendo aplicada uma taxa de cofinanciamento de 100 % às despesas declaradas no último exercício contabilístico.

Pagamentos de juros no âmbito do Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE)

15. A fim de cumprir a obrigação jurídica da União de suportar atempadamente e na íntegra os pagamentos de juros do IRUE, com vista a complementar, se necessário, as atuais disposições da rubrica 2b), o mecanismo em cascata que se segue assegurará a disponibilidade dos montantes necessários para financiar os custos dos pagamentos de juros e cupões devidos.

16. Etapa 1: a atual rubrica orçamental do IRUE da rubrica 2b) do orçamento anual será utilizada na totalidade.

Etapa 2: se os custos dos pagamentos de juros do IRUE não puderem ser cobertos pela atual rubrica orçamental do IRUE da rubrica 2b), será procurado financiamento, no âmbito do processo orçamental anual, a fim de cobrir uma parte substancial dos montantes necessários, na medida do possível, com vista a mobilizar um montante equivalente a cerca de 50 % das ultrapassagens dos custos dos pagamentos de juros do IRUE como valor de referência. Para o efeito, tirar-se-á partido da margem criada pela execução orçamental dos programas e pela redefinição de prioridades, bem como de instrumentos especiais não temáticos (Instrumento de Flexibilidade e Instrumento de Margem Único), em conformidade com as regras setoriais aplicáveis e outras obrigações jurídicas, tendo em conta as prioridades e uma orçamentação prudente. As dotações nacionais dos Estados-Membros que tenham sido objeto de compromisso jurídico, em particular as que façam parte do âmbito da PAC e da política de coesão, não serão afetadas pelas reafetações nem pela redefinição de prioridades a que se refere o presente ponto.

Etapa 3: será introduzido um novo instrumento para além dos limites máximos do QFP. Este instrumento será excecional e limitar-se-á a fazer face à situação em que as operações de contração de empréstimos do IRUE ainda estão em curso, em circunstâncias de mercado em evolução.

Este instrumento só será mobilizado se for necessário financiamento adicional após as etapas 1 e 2. Todos os anos, este instrumento mobilizará, em primeiro lugar, um montante inferior ou igual ao montante das anulações de autorizações dos anos anteriores de programas da União, que não tenham transitado ao abrigo de outra legislação específica aplicável. As anulações de autorizações de dotações correspondentes a receitas afetadas externas não serão tidas em conta para a mobilização do instrumento.

No caso de uma situação inesperada em que ainda esteja por cobrir uma ultrapassagem dos custos, a Comissão proporá a mobilização de dotações adicionais através do instrumento como mecanismo de apoio.

17. No âmbito do processo orçamental anual, o Conselho, antes de adotar a sua posição sobre o orçamento anual, avaliará se é adequada a solução de financiamento para os custos dos pagamentos de juros do IRUE de acordo com as etapas 1 a 3 e, se for caso disso, a mobilização do mecanismo de apoio.

Se o Conselho considerar que a mobilização do mecanismo de apoio não é adequada, convidará a Comissão a reavaliar a sua proposta com o objetivo de aumentar o montante mobilizado no âmbito do processo orçamental anual. O Conselho prestará especial atenção ao nível de autorizações anuladas mobilizadas na etapa 3, caso este atinja 5 mil milhões de EUR num ano ou mais de 15 mil milhões de EUR cumulativamente ao longo do período 2025-2027.

18. Se, a título excecional, um ou mais Estados-Membros considerarem que existem sérias preocupações no que se refere à mobilização do mecanismo de apoio, podem solicitar ao presidente do Conselho Europeu que submeta a questão à apreciação do Conselho Europeu seguinte.
19. O novo instrumento é excecional e limita-se à duração do atual QFP. Não prejudica o próximo QFP.
20. O Conselho Europeu relembra o compromisso assumido nos Tratados de velar pela disponibilidade dos meios financeiros necessários para permitir que a União cumpra as suas obrigações jurídicas para com terceiros.
21. O limite máximo do montante global do Instrumento de Flexibilidade será aumentado em 2 mil milhões de EUR.

Instrumentos especiais

Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência

22. O montante máximo da Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência será aumentado em 1,5 mil milhões de EUR.

23. Tendo em conta as catástrofes naturais ocorridas no território europeu e as catástrofes naturais e as crises humanitárias em países terceiros, e a fim de evitar a existência de prioridades concorrentes, a atual Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência (RSAE) deverá ser dividida em dois instrumentos distintos, a saber:
- i) a reserva para a solidariedade europeia disporá de um montante de 800 milhões de EUR por ano, acrescido de 216 milhões de EUR por ano (a preços de 2018) para assistência em resposta a situações de emergência abrangidas pelo Fundo de Solidariedade da União Europeia;
 - ii) a reserva para ajudas de emergência disporá de um montante de 400 milhões de EUR por ano, acrescido de 108 milhões de EUR por ano (a preços de 2018) para dar resposta rápida a necessidades específicas de emergência na União ou em países terceiros.
24. Os montantes anuais não utilizados pela reserva para a solidariedade europeia e pela reserva para ajudas de emergência, que deverão caducar de acordo com as regras em vigor, serão disponibilizados para utilização no âmbito do Instrumento de Flexibilidade no exercício seguinte.

Novos recursos próprios

25. Tal como acordado em 2020, a União continuará a trabalhar no sentido da introdução de novos recursos próprios. As receitas dos novos recursos próprios criados após 2023 serão utilizadas para o reembolso antecipado dos empréstimos contraídos através do Instrumento de Recuperação da União Europeia.

Impacto nos pagamentos

26. Para prever um nível adequado de dotações de pagamento correspondente ao aumento das dotações de autorização, a definição de um limite máximo global das dotações de pagamento do Instrumento de Margem Único será mantida, sendo embora ajustada mediante a transferência do limite máximo necessário de 2025, de modo a permitir à União cobrir as necessidades previstas para 2026.

Elementos que reduzem o impacto nos orçamentos nacionais

27. O Conselho Europeu destaca os desafios orçamentais que a União e os Estados-Membros enfrentam num contexto de repetidas crises, turbulências geopolíticas e incerteza.
28. As prioridades identificadas na presente revisão intercalar serão, por conseguinte, parcialmente financiadas do seguinte modo:
29. Um montante de 10,6 mil milhões de EUR será reafetado às prioridades acima referidas, sem comprometer qualquer prioridade política no âmbito do atual QFP:
 - a) 4,5 mil milhões de EUR, dos quais 2,6 mil milhões de EUR em reutilização de autorizações anuladas no âmbito do IVCDCI e do IPA e 1,9 mil milhões de EUR libertados do IVCDCI, em virtude do facto de se incluírem no Mecanismo para a Ucrânia os custos do apoio financeiro à Ucrânia decidido em 2022, apoiarão as novas prioridades financiadas por estes programas;
 - b) 2,1 mil milhões de EUR serão reafetados a partir do Horizonte Europa para o período 2021-2027 e serão utilizados em benefício dos programas identificados na presente revisão intercalar;
 - c) 0,6 mil milhões de EUR serão reafetados a partir da Reserva de Ajustamento ao Brexit;
 - d) O montante anual destinado ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização será reduzido para 30 milhões de EUR (a preços de 2018) a partir de 2024, o que conduzirá a poupanças globais de 1,3 mil milhões de EUR no período 2021-2027, incluindo montantes caducados em 2021-2023;
 - e) 1,1 mil milhões de EUR serão reafetados a partir das componentes de gestão direta da PAC e dos fundos de coesão, sem prejuízo do próximo QFP. As dotações nacionais dos Estados-Membros não serão afetadas;
 - f) 1 mil milhões de EUR serão reafetados a partir da Programa UE pela Saúde.

Síntese

30. O Conselho Europeu chega a acordo sobre um reforço das novas prioridades no montante de 64,6 mil milhões de EUR (dos quais 33 mil milhões de EUR em empréstimos e 10,6 mil milhões de EUR em reafetações), repartido do seguinte modo:

+ 50 mil milhões de EUR para a Ucrânia (17 mil milhões de EUR em subvenções e 33 mil milhões de EUR em empréstimos)
+ 2 mil milhões de EUR para a Migração e Gestão das Fronteiras (rubrica 4)
+ 7,6 mil milhões de EUR para a Vizinhança e Mundo (rubrica 6)
+ 1,5 mil milhões de EUR para o Fundo Europeu de Defesa no âmbito do novo instrumento STEP (Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa)
+ 2 mil milhões de EUR para o Instrumento de Flexibilidade
+ 1,5 mil milhões de EUR para a Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência

Quadro 1			
montantes em milhares de milhões de EUR			
Revisão intercalar por prioridades			
PRIORIDADES		PCE 4	
Ucrânia	<i>Subvenções e provisionamento</i>	17,0	
	<i>Empréstimos</i>	33,0	
	Total da Ucrânia	50,0	
Migração / desafios externos	Rubrica 4		
	<i>Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)</i>	0,8	
	<i>Gestão das Fronteiras e Vistos (IGFV)</i>	1,0	
	<i>Agência da União Europeia para o Asilo</i>	0,2	
	Total da rubrica 4	2,0	
	Rubrica 6*		
	<i>Refugiados sírios (Síria, Jordânia, Líbano)</i>	1,6	
	<i>Refugiados sírios (Turquia)</i>	2,0	
	<i>Vizinhança Meridional</i>	2,0	
	<i>Balcãs Ocidentais</i>	2,0	
	Total da rubrica 6	7,6	
	Total da Migração e dimensão externa	9,6	
STEP	<i>Fundo de Inovação</i>		
	<i>Programa InvestEU</i>		
	<i>Conselho Europeu da Inovação no quadro do Horizonte Europa</i>		
	<i>Fundo Europeu de Defesa</i>	1,5	
Total da STEP		1,5	
Custos de financiamento do IRUE – mecanismo em cascata		0,0	
Administração			
Instrumento de Flexibilidade		2,0	
Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência (RSAE)		1,5	
TOTAL DE SUBVENÇÕES		31,6	
TOTAL DE EMPRÉSTIMOS		33,0	
TOTAL DE PRIORIDADES		64,6	
REAFETAÇÕES			
	<i>Pagamento de juros de orçamentos nacionais (AMF+)</i>	0,0	
	<i>Reafetações dentro da rubrica 4</i>	0,0	
	<i>Reafetações dentro da rubrica 6</i>	4,5	
	<i>Trabalhadores Despedidos</i>	1,3	
	<i>Reafetações do Horizonte Europa</i>	2,1	
	<i>Reserva de Ajustamento ao Brexit</i>	0,6	
	<i>Coesão/PAC – Programas geridos centralmente</i>	1,1	
	<i>Reafetações da rubrica 2 – Programa UE pela Saúde</i>	1,0	
	TOTAL DE REAFETAÇÕES	10,6	
TOTAL DE NOVOS RECURSOS		21,0	
* Tal como referido no ponto 10 do documento 23/23.			

*

* *

UCRÂNIA

31. O Conselho Europeu recorda as suas anteriores conclusões e reafirma o compromisso inabalável da União Europeia de continuar a prestar um forte apoio político, financeiro, económico, humanitário, militar e diplomático à Ucrânia e à sua população durante todo o tempo que for preciso.
32. O Conselho Europeu reitera a determinação da União Europeia e dos Estados-Membros em continuar a prestar um apoio militar atempado, previsível e sustentável à Ucrânia, nomeadamente através do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz e da Missão de Assistência Militar da UE, bem como através de assistência bilateral direta por parte dos Estados-Membros, em consonância com as necessidades da Ucrânia. O Conselho Europeu continuará a analisar esta questão.
33. O Conselho Europeu analisou os trabalhos do Conselho sobre o apoio militar à Ucrânia no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz e sobre a proposta de aumento do seu limite máximo financeiro global. Convida o Conselho a chegar a um acordo, até ao início de março de 2024, no sentido de alterar a Decisão (PESC) 2021/509 do Conselho com base na proposta do alto representante de um fundo de assistência à Ucrânia e nas principais modalidades propostas, tendo em conta as sugestões dos Estados-Membros.
34. O Conselho Europeu reitera igualmente a urgência de acelerar a entrega de munições e mísseis, nomeadamente tendo em conta o compromisso de fornecer à Ucrânia um milhão de munições de artilharia. Congratula-se com os progressos alcançados e exorta os Estados-Membros a explorarem todas as opções para dar resposta às necessidades da Ucrânia e a acelerarem os esforços nesse sentido, incluindo a prossecução da doação de existências, o redirecionamento das encomendas existentes e a realização das novas encomendas necessárias que contribuirão para aumentar a capacidade de produção da indústria europeia.
35. O apoio militar e os compromissos em matéria de segurança ocorrerão no pleno respeito pela política de segurança e defesa de determinados Estados-Membros e tendo em conta os interesses de todos os Estados-Membros em matéria de segurança e defesa.

36. O Conselho Europeu voltará a debruçar-se sobre a questão da segurança e defesa, incluindo a necessidade de a Europa aumentar a sua prontidão global em matéria de defesa e reforçar ainda mais a sua base tecnológica e industrial de defesa, na sua próxima reunião, em março de 2024, com vista a chegar a acordo sobre novas medidas para tornar a indústria europeia da defesa mais resiliente, inovadora e competitiva.
37. O Conselho Europeu congratula-se com o acordo alcançado sobre a decisão e o regulamento do Conselho respeitantes às receitas extraordinárias detidas por entidades privadas diretamente geradas pelos ativos imobilizados da Rússia para apoiar a Ucrânia.

MÉDIO ORIENTE

38. O Conselho Europeu debateu os acontecimentos mais recentes no Médio Oriente.

*

* *

39. O Conselho Europeu recorda as suas conclusões de dezembro de 2020 sobre a aplicação do mecanismo de condicionalidade.
40. O Conselho Europeu debateu os desafios no setor agrícola e as preocupações suscitadas pelos agricultores. Recordando o papel essencial da política agrícola comum, apela ao Conselho e à Comissão para que levem por diante os trabalhos conforme necessário. O Conselho Europeu acompanhará atentamente a situação.